



LEI Nº 2.510 - de 30 de novembro de 1994.

“Cria Conselho Municipal de trânsito, COMUT, órgão consultivo e normativo, relativamente às atribuições de trânsito da Administração Municipal”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR HAMILTON BEHEREGARAY SANCHOTENE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

FAZ SABER, face o Executivo Municipal não ter efetivado o disposto no Art. 83, parágrafo 1º e em cumprimento ao Art. 83, parágrafo 1º, e em cumprimento ao Art. 83, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que os vereadores **FREDERICO CANTORI ANTUNES E LOURIVAL ARAUJO GONÇALVES** propuseram e a Câmara Municipal de Uruguaiana **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito, como o órgão consultivo e normativo, relativamente às atribuições de trânsito da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho terá sua sede e demais setores em instalações designadas pelo Secretário Municipal de Obras do Município.

Art. 2º - A competência normativa do Conselho versará sobre as atribuições municipais de Trânsito, sendo que suas decisões transcritas em diretrizes destinadas aos órgãos executivos pertinentes.

Parágrafo 1º - As consultas encaminhadas ao Conselho serão respondidas por meio de deliberações, quando não for o caso da expedição de diretrizes ou por meio de parecer.

Parágrafo 2º - Todos os atos expedidos pelo Conselho serão numeradas rigorosamente pela ordem e devidamente publicados.

Art. 3º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria de Obras do Município;
- II – Um representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- III – Um representante da Brigada Militar.
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um representante da Divisão de Trânsito do Município (DITRAN);
- VI – Dois representantes de entidades comunitárias;
- VII – Um representante das empresas de transporte coletivo;
- VIII – um representante do Sindicato de Condutores Autônomos.

Parágrafo 1º - Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários.

Parágrafo 2º - Os representantes do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar e seus suplentes serão indicado pelos titulares desses órgãos.

Parágrafo 3º - Os dois representantes de entidades comunitárias e seus suplentes serão indicados a partir de critérios estabelecidos em plenários compostos por delegados das associações registradas nos órgãos competentes da Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.



Parágrafo 5º - A função de Conselheiro do **COMUT**, será considerada de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º - O presidente do Conselho será escolhido dentre especialistas em trânsito, devendo ser portador de diploma de curso de nível universitário, nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho será o representante da Divisão de Trânsito do Município (DITRAN).

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I – Sugerir modificações à Legislação e à Administração de Trânsito;
- II – Zelar no Município, pelo cumprimento da legislação e das resoluções de trânsito;
- III – Promover campanhas educativas de trânsito e assistir às iniciativas pedagógicas e oficiais, especialmente as relativas ao ensino escolar de trânsito;
- IV – Promover estudos e pesquisas sobre questões pertinentes ao trânsito;
- V – Assistir às iniciativas, oficiais ou não, destinadas à prevenção e a erradicação dos acidentes e das infrações de trânsito;
- VI – Resolver sobre consultas a ele encaminhadas referente à legislação e à sinalização de trânsito, assim como as de caráter técnico;
- VII – Expedir diretrizes relativamente às atribuições municipais de trânsito.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente, e, se ausente esse, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Se ausentes à reunião o Presidente e o Vice-Presidente e houver quorum, os presentes designarão um dos membros presentes para dirigir a reunião.

Parágrafo 3º - Para a abertura da reunião, deverão estar presentes, no mínimo, a metade mais um, dos membros do Conselho, incluindo o Presidente.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho, cuja ausência seja comunicada previamente, será substituída pelo suplente na reunião, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 5º - O Presidente da reunião no Conselho só terá direito a voto, para desempatar matéria sujeita à decisão.

Art. 7º - O conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez bimestralmente e só poderá decidir sobre assuntos em pauta com a maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Vice-Presidente, se este estiver no exercício da Presidência do Conselho, o colegiado poderá ser convocado, devendo os membros tomarem ciência antecipada da pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimentos populares, de entidades de trabalhadores ou empresários e de órgãos públicos, desde que indicados por no mínimo 2 (dois) conselheiros.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Coordenação de Atividades de Trânsito (CCAT), órgão de assessoramento ao Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo 1º - A comissão restringir-se-á ao exame e avaliação de aspectos operacionais da Administração do Trânsito de Uruguaiana, no que concerne aos objetivos das atribuições municipais de trânsito.

Parágrafo 2º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data estabelecida na reunião imediatamente anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**



Parágrafo 3º- Convidados pela Presidência, qualquer dos participantes da Comissão poderão tomar parte da reunião do Conselho Municipal de Trânsito, não tendo direito a voto.

Art. 9º - As omissões desta Lei e as do Regimento Interno do Conselho serão objetos de portaria normativa do Secretário Municipal de Obras.

Art. 10 – Os serviços de Secretaria e de Assessoramento Técnico e Jurídico do Conselho serão realizados por servidores designados pelo Secretário Municipal de Obras.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Conselho ser instalado no prazo máximo de 30 (dias).

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA ,
30 de novembro de 1994.

Ver. HAMILTON BEHEREGARAY SANCHOTENE
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

LOECI GONÇALVES ALBECHE
Secretário

mgpt...cmu